



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4/2019.

Contrato Administrativo para aquisição de materiais de expediente, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **COPIADORAS UBERABA COMÉRCIO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **CELSO LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 17.643.238 - PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Avenida Segismundo Novais, 429 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COPIADORAS UBERABA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 11.500.452/0001-59, localizada na cidade de Uberaba-MG, à Rua José Honório da Silva, 1085, neste ato representada por **VALDIR PANUCI**, portador do Documento de Identidade nº 3556967-7, inscrito no CPF nº 481.688.319-34, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO 4/2019, DISPENSA 3/2019**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de toners e cilindros para as impressoras da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2019, com fornecimento parceladamente, mediante a necessidade.
- 1.2. As quantidades são estimadas e serão utilizadas conforme a demanda e solicitação dessa Casa de Leis, ao longo do exercício de 2019, podendo ser ou não solicitadas na sua totalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E VALOR

- 2.1. O quantitativo e valor unitário dos itens, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é:

Item	Qtde	UN	Descrição	Valor Un RS	Valor Total RS
01	5	Un	Toner p/ impressora Ricoh 407316 (SP-4510) com rendimento p/ 12.000 cópias, preto, original do fabricante Ricoh, com prazo de validade mínima de 1 ano a contar da entrega	293,00	1465,00
02	4	Un	Cilindro p/ toner da impressora Ricoh 407316 (SP-4510) p/ 12.000 cópias, original do fabricante Ricoh, com prazo de validade mínima de 1 ano a contar da entrega.	370,00	1480,00
03	6	Un	Toner Laser compatível com CB435A / CB436A / CC388A / CE285A	110,00	660,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.605,00</b>

- 2.2. O valor global do presente Contrato é de **RS 3.605,00** (três mil, seiscentos e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 2.3. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 2.4. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste até 31/12/2019, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente comprovado pela CONTRATADA;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do **CONTRATO** dar-se-á a partir da **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019**.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da **Dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00** - Material de Consumo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda e após o fornecimento, em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação regulares (regularidade fiscal e trabalhista).

5.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Planura, mediante solicitação de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras e enviada por e-mail à Contratada.

5.2. A entrega deve ser efetuada na sede da Câmara em até **2 (dois) dias** após a solicitação prévia.

5.3. As despesas de frete e outras necessárias para o fornecimento do objeto são responsabilidade da CONTRATADA e já estão inclusas nos valores da proposta da CONTRATADA.

5.4. A Câmara Municipal de Planura/MG reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Fornecer os itens, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Contrato, e Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei;

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;

7.1.4. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;

7.1.5. Responder pela qualidade dos itens fornecidos, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição das mesmas, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por não atenderem as especificações e condições deste Contrato e Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

7.1.6. Fornecer os itens na sede da CONTRATANTE, quando solicitado, de forma a atender aos interesses da mesma.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Contrato;

7.2.2. Fiscalizar a execução do contrato;

7.2.3. Rejeitar o item objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações exigidas;

7.2.4. Promover o recebimento dos itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2.5. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

7.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

7.2.7. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Contrato.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência por escrito;

8.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do material a ser adquirido;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a Câmara Municipal.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como a prorrogação do seu prazo de vigência, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93;

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Frutal/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente contrato que, de outra forma não seja solucionadas ou resolvidas pelas partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura/MG, 22 de abril de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

Celso Luiz Martins  
CONTRATANTE

  
COPIADORAS UBERABA COMÉRCIO LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Fernando José de Jesus  
RG: 1-9.299.083

  
Nome: Carla Alves de Oliveira Gomes  
RG: 14.133.218 PCMS